

## Termo de Referência

19/2025

Matozinhos, 18 de março de 2025

### 1. ÓRGÃO – SETOR REQUISITANTE

Câmara Municipal de Matozinhos – Diretoria Administrativa

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1 – Da especificação do objeto e do quantitativo

##### 2.1.1 Serviço de Agenciamento de Viagens para:

2.1.1.1. Passagens aéreas em classe econômica para os Vereadores e Servidores descritos: André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César de Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino De Souza, Flavio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Kelly França Fonseca.

Origem	Destino	Bagagens despachadas	Data	Horário de Partida	Qtde
Confins	Brasília	09 (nove) und	21/04/2025	A partir de 09h até às 12h	09 (nove)
Confins	Brasília	01 (uma) und	22/04/2025	A partir de 09h até às 12h	01 (uma) und
Brasília	Confins	10 (dez) und	25/04/2024	A partir de 14h até às 18h	10 (dez)

2.1.1.2. Serviço de Hospedagem em Hotel com no mínimo 04 (quatro) estrelas, na Cidade de Brasília, preferencialmente, na **ASA NORTE** e adjacências em um raio de até 6 km de distância para locomoção a pé até a praça dos Três Poderes, nos seguintes termos:

2.1.1.3. Acomodação para 12 (doze) hóspedes, totalizando 7 apartamentos (sendo 5 apartamentos duplos e 2 apartamentos individuais) em regime de pensão simples, com infraestrutura mínima de: **ESTACIONAMENTO PARA UM VEÍCULO INCLUSO, SERVIÇO DIÁRIO DE QUARTO, DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSAS, APARTAMENTOS COM: MESA DE TRABALHO; PASSADEIRA A VAPOR; WIFI GRATUITO, TV A CORES; AR-CONDICIONADO; FRIGOBAR; CAMAS DE SOLTEIRO NOS APARTAMENTOS DUPLOS E BANHEIRO PRIVATIVO.**

2.2.1.4. Apartamentos distribuídos conforme descritos abaixo:

Duplo: César Antônio Pereira /José Raymundo Brandão Teixeira  
Duplo: Carlos Henrique Santos de Oliveira /José Miguel Dias Filho  
Duplo: Emanuel Barbosa Sincero /Everton Luiz Diamantino De Souza  
Duplo: Baltazar Rei Maciel/Flavio Diniz Vieira  
Duplo: Júlio César de Souza Moreira/ Carlos Alberto de Souza  
Individual: André Barbosa Moreira  
Individual: Kelly França Fonseca

Sendo adotado o seguinte regime de hospedagem:

Quartos	Check-in	Check-out	Qtde. Quartos
Duplo	21/04/25	25/04/2024	05
Individual	21/04/2025	25/04/2024	02

## 2.2 – Da natureza da contratação

Prestação de serviço.

## 2.3 – Do prazo da contratação

Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos dias 22 a 25 de Abril de 2025 acontecerá, na cidade de Brasília, a “XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, conforme programação anexa. O citado evento é uma mobilização nacional de agentes públicos municipais, que debate temas nacionais de interesse dos municípios e dos parlamentos municipais, oportuniza a troca de experiências com outras Câmaras Municipais e entidades afins, sendo vital para o enriquecimento das práticas legislativas.

Para adequada consecução de sua missão, atribuições e competências institucionais, esporadicamente o Poder Legislativo precisa que vereadores e servidores compareçam ou participem de congressos, simpósios, reuniões, eventos oficiais, etc, sendo, para tanto, necessário prover o deslocamento com a aquisição de passagem e hospedagem.

Ademais, a cidade de Brasília é o centro político do país e de onde saem recursos provenientes de emendas parlamentares e outras possibilidades de troca de experiências com Deputados Federais e Senadores, o que permitirá a captação de recursos e outras melhorias para o município.

Diante a importância do evento, os Vereadores e Servidores da Casa que participarão deste, necessitam de transporte aéreo e hospedagem, conforme solicitações feitas à Diretoria Administrativa em anexo, já que a cidade de Brasília fica a uma distância de 695km.

**Observação:** Somente os vereadores César Antônio Pereira e José Miguel Dias Filho utilizarão o veículo oficial da Casa Legislativa para o deslocamento, conforme pedido feito à Diretoria Administrativa em anexo, necessitando apenas de hospedagem.

**Observação:** Somente o vereador Flávio Diniz Vieira irá no dia 22 de abril de 2025, pela manhã, conforme solicitação anexa.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Dentro do contexto levantado a solução encontrada é os Vereadores junto com os Servidores desta Casa Legislativa, hospedarem na Cidade de Brasília conforme a distância entre Matozinhos e Brasília que é de 695,4 km (tempo estimado em trânsito de 9:12 horas), necessitando assim do transporte aéreo e hospedagem.

##### **4.1 – Da ausência de Estudo Técnico Preliminar- ETP**

Segundo o art. 15, I, do Decreto Municipal nº3.689 de 02 de março de 2023, artigo 15, inciso I, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses do inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

Além disso, trata-se de contratação de baixa complexidade cuja racionalização não depende de um estudo específico, o qual demandaria tempo desnecessário para sua formalização apenas para existir mais um documento nos autos sem uma contribuição efetiva para a contratação, dependendo de dedicação de servidores e tornando o processo de contratação mais oneroso e pouco eficiente.

Por tais motivos e dentro dos ditames legais, dispensa-se o ETP, neste caso em concreto.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 – Dos requisitos formais**

Os servidores da Câmara Municipal de Matozinhos farão consultas e a emissão dos documentos, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, para aferir as habilitações fiscal, social e trabalhista mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.1.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.6. inexistência de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensa (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.1.7. Certidão do Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Publicar Estadual - CAFIMP

5.1.8. a regularidade relativa ao TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

## **5.2 - Da qualificação técnica.**

5.2.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no Termo de Referência.

5.2.2. Comprovação de possuir inscrição no Cadastur.

5.2.3. A Contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

5.2.4. A Contratada deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional, regional e internacional.

## **5.3 - Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor**

Com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a seleção do fornecedor será por meio da contratação direta decorrente de **Dispensa de Licitação**. Isso se deve ao fato de ser uma contratação que envolve valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços e compras.

**Importa esclarecer que a presente contratação direta encontra-se dentro das regras do §1º do art. 75, do dito diploma legal.**

O critério de seleção será por **menor preço global**.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto desse contrato deverá ser executado observando as características do serviço/compra. Deverá o fornecedor atender as solicitações e requerimentos do órgão no menor tempo possível,

observando as peculiaridades da prestação de serviços ao administrado, tendo por base os princípios insculpidos no art. 5º da lei 14.133/21, em especial o da continuidade.

## **6.1 – Das condições de recebimento do objeto:**

6.1.1 A prestação de serviços será recebida:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega dos *vouchers* (comprovantes de reservas) contendo as informações acerca dos bilhetes aéreos e os respectivos passageiros e a descrição das acomodações na hospedagem e a respectiva disposição dos hóspedes, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará:

b.1 No caso do transporte aéreo, com a consulta no site da respectiva Companhia Aérea por meio do número da reserva a fim de confirmar a quantidade e os dados de todos os passageiros.

b.2 No caso da hospedagem, após o check-out, no dia 25/04/2025, e fim da estadia de todos os hóspedes no local e na disposição definida no Termo de Referência.

6.1.2 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

6.1.4 Na hipótese de o produto/serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.2 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122,§2º da Lei 14.1333/2021.

## **6.2 – Do local e horário da entrega:**

**6.2.1** O prazo para entrega será imediato após o recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da Nota Autorização de fornecimento.

**6.2.2** O documento descrito no item 6.1.1 deve ser enviado no e-mail da Diretoria Administrativa: [diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br](mailto:diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br)

## **6.3 - Da garantia do produto:**

**6.3.1.** O prazo de garantia é o do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

**6.3.2.** Caso o fabricante/fornecedor ofereça uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá à maior.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

**7.2** O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a partir da entrega da Nota Fiscal, à contratante, **CONDICIONADA** a emissão do documento fiscal:

a) No caso do transporte aéreo, a emissão dos respectivos bilhetes constando o número da reserva e o nome e documento de cada passageiro a ser fornecido pela Fiscal do Contrato juntamente com a Nota de Autorização de fornecimento/Nota de Empenho.

b) No caso da hospedagem, ao regular check-out (registro de saída) e fim estadia de todos os integrantes do grupo no local designado para hospedagem, quando será possível verificar a conformidade do serviço oferecido com o que fora contratado.

**8.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

## **9. DA ESTIMATIVA DOS VALORES**

A estimativa de valores é de **R\$32.936,27 (trinta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas desta contratação serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.39.00 – Ficha 17 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sândala Ignácio Márcia da Cruz

Diretora Administrativa

## MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, classe econômica, e serviço de hospedagem.

Contrato de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, classe econômica, e serviço de hospedagem que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 20.229.423/0001-95 com sede na Rua Oito de Dezembro, nº400, centro, em Matozinhos/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Gercy Gonçalves do Carmo, e de outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ N°....., com sede na ..... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº XX/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação Nº XX/2025**, do tipo menor preço, com fundamento no art.75, II, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, dos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº3.689 de 02 de março de 2023, ao Termo de Referência nº **19/2025** e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, classe econômica, e serviço de hospedagem, nas quantidades e com os requisitos mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser prestados conforme todas as normas técnicas e exigências inerentes a estes, bem como o disposto no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 O prazo para comprovação das reservas do respectivo objeto será contado a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho e será imediato,



conforme disposição do Termo de Referência.

2.2.1 O documento com as informações acerca das reservas do objeto deverá ser encaminhado para a Diretora Administrativa por meio do email: [diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br](mailto:diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br).

### **2.3 Do recebimento do objeto**

2.3.1. A prestação de serviços será recebida:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega dos *vouchers* (comprovantes de reservas) contendo as informações acerca dos bilhetes aéreos e os respectivos passageiros e a descrição das acomodações na hospedagem e a respectiva disposição dos hóspedes, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará:

b.1 No caso do **transporte aéreo**, com a consulta no site da respectiva Companhia Aérea por meio do número da reserva a fim de confirmar a quantidade e os dados de todos os passageiros.

b.2 No caso da **hospedagem**, após o check-out, no dia 25/04/2025, e fim da estadia de todos os hóspedes no local e na disposição definida no Termo de Referência.

2.3.2 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3.4 Na hipótese de o produto/serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122,§2º da Lei 14.1333/2021.

### **2.5 Da garantia do produto**

2.5.1 O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

2.5.2 Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1 -- Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Serviços.
- 3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.
- 3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.
- 3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.
- 3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

### **3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência nº 19/2025** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.
- 3.2.2 Fornecer documento eletrônico com as informações sobre as passagens aéreas e instruções para o check-in no hotel, **imediatamente**, após a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho à CONTRATADA.
- 3.2.3. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.2.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.**
- 3.2.5. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.
- 3.2.6. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.10.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.10.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.10.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.11 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.12 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do Contrato será de R\$ XXX (XXX)

5.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a partir da entrega da Nota Fiscal, à contratante, **CONDICIONADA** a emissão do documento fiscal:

a) No caso do **transporte aéreo**, após a emissão dos respectivos bilhetes constando

o número da reserva e o nome e documento de cada passageiro a ser fornecido pela Fiscal do Contrato juntamente com a Nota de Autorização de fornecimento/Nota de Empenho.

b) No caso da **hospedagem**, ao regular check-out (registro de saída), em 25/04/2025, e fim da acomodação de todos os integrantes do grupo no local designado para hospedagem, quando será possível verificar a conformidade do serviço oferecido com o que fora contratado.

5.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Matozinhos, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a esta Casa Legislativa.

5.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 A Câmara Municipal de Matozinhos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Matozinhos.
- b) Pelo não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do fornecimento de bens ou serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Matozinhos.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Matozinhos quer

proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Matozinhos, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1** O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Termo de Referência, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

**7.1.2** O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do

contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1 A CONTRATADA por meio da integração da plataforma Licitar Digital com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**12.1** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Referência/instrumento contratual.

**12.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**12.4** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**12.5** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

**12.6** A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

**12.7** O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail [comunicacao@matozinhos.mg.leg.br](mailto:comunicacao@matozinhos.mg.leg.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Xx de xxxx de 2025

---

**GERCY GONÇALVES DO CARMO**  
**Presidente**

---

**Representante legal**

**Testemunhas:**

01) \_\_\_\_\_  
CPF

02) \_\_\_\_\_  
CPF